

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ – RICARDO VIEIRA DA SILVA**

REQUERIMENTO Nº 04/2023

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA vereadora do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, legislatura 2021/2024, na forma do inciso XIV do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e do inciso IV do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no prazo legal, adote medidas administrativa para providenciar o pagamento do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos servidores municipais, conforme reconhecido em diversas sentenças judiciais, bem como, implemente esse pagamento nos vencimentos dos servidores que fazem jus ao adicional.

O inciso IV do art. 63 e o art. 70, ambos da Lei Municipal nº 14/1997, prescrevem:

*“**Art.63.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:*

I - [...]

*IV-adicional pelo exercício de **atividade insalubre**, perigosa e penosa;*

***Art.70.** Os funcionários que trabalhem com habilidade em locais **insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.”*

Assim, resta claro que existem servidores municipais com direito ao recebimento do adicional de insalubridade nos seus vencimentos, conforme previsão contida no Regime Jurídico Único Municipal.

Inclusive, tramitam várias Ações de Cobrança Trabalhista na Comarca de Faxinal/PR, nas quais o Município de Cruzmaltina já foi condenado ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores, desde a data de cada posse ao cargo público, com reflexos sobre horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST.

Desta forma, **REQUEIRO** seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal, adote medidas administrativa para providenciar o pagamento do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos servidores municipais, conforme assegurado pelo inciso IV do art. 63 e art. 70, ambos da Lei Municipal nº 14/1997 e reconhecido em diversas sentenças judiciais; bem como, implemente esse pagamento nos vencimentos dos servidores que fazem jus ao adicional.

Em não sendo possível a concessão do pagamento do adicional de insalubridade, que o Poder Executivo Municipal esclareça quais os motivos para a inobservância do comando da Legislação de regência.

Aproveitando a oportunidade reitero meus protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

IVONE APª DE SOUZA NECA
Vereadora